



Processo nº 016/2021

Contrato nº 038/2024

“3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL E A SAZIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MARKETING E TECNOLOGIA LTDA-ME, NO VALOR DE R\$ 16.788,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)”.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF 67.175.539/0001-52, com sede à Av. Dr. Augusto de Toledo nº. 255, Santa Paula, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, **CHARLY FARID CURY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.464.909-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.708.008-82, doravante denominado **“CONTRATANTE”** e de outro lado a **SAZIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MARKETING E TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.07.829.100/0001-74 e Inscrição Estadual nº 149.304.592.11 com sede à Avenida José Caetano da Rocha ,239 — Parque Bristol - São Paulo - SP – Cep: 04193-300– Telefone: 11-97192-8358, neste ato representada por **ANA CLÁUDIA VENEUZA CABRAL SCARLATO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.201.468-0, inscrita no CPF/MF sob o nº. 277.609.158-37, doravante denominada **“CONTRATADA”**, têm entre si justo e acordado nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização e



manutenção do Web Site para a Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

Os serviços mensais de atualização e manutenção do Web Site para a Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul que deverão ser prestados, durante a vigência do contrato são os seguintes:

- Manutenção Técnica Periódica: através de uma visita (mensal), realizada em dia não determinado, constando de atualização e manutenção para acerto de eventuais erros apresentados no novo portal; e consultoria e treinamentos relacionados ao uso e melhores práticas do novo site e gerenciador de conteúdo.
- Manutenção Técnica Corretiva: realizada mediante a solicitação da Contratante para eliminação de defeitos que por ventura venham ocorrer. Seu atendimento deverá ocorrer em até 24 horas da chamada, e em casos de emergência no máximo em 6 horas (dias úteis).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços de atualização e manutenção do web site deverá ser prestada na sede da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, situada na Avenida Dr. Augusto de Toledo nº 255, bairro Santa Paula, cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, sendo que o pedido será efetuado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

A Contratada compromete-se a prestar o serviço conforme especificado da cláusula segunda, correndo por conta da contratada as despesas diretas, indiretas incidentes sob o objeto contratado, alimentação, transporte, inclusive carga e descarga do produto, se caso for.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

O valor global dos serviços prestados, mensalmente, de atualização e manutenção do Web Site para a Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul é de R\$ 16.788,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.399,00 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.399,00 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais), 10 (dez) dias após a emissão de nota fiscal dos serviços prestados, entregue ao Setor de Contabilidade da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul para a devida aprovação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

A empresa Contratada deverá, após o término, emitir uma Nota Fiscal Fatura dos serviços executados e entrega-la ao Setor de Contabilidade da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul para a devida aprovação da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sempre 10(dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e aprovação dos itens pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

Multa por atraso 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3(três) dias úteis a contas da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.



Pela inexecução total do contrato, será aplicada a Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do reajuste.

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

Além das multas acima, a Administração poderá, ainda impor as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- Constatada a inexecução contratual, será a Contratada intimada da intenção da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição da defesa prévia, nos termos do artigo 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, 1, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.
- Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
- Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.
- É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.
- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de



impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

- O prazo para pagamento das multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul. Não Havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA: DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Eventuais atrasos na liquidação das faturas darão ensejo a juros de mora de 0,1% (um centésimo de percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12(doze) meses, a contar de 19/11/2024 à 20/11/2025, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Quando da prorrogação do contrato, os preços serão reajustados de acordo com o índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

O presente Contrato onera a verba nº 05.01.00.13.392.1200.2.012.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento de 2023, e o restante por conta do orçamento do exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO CONTRATUAL

A Contratante fiscalizará a prestação de serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato. Sendo a GESTÃO do presente contrato a servidora Maria Tereza de Andrade, inscrita no CPF: 008.421.268-30 conforme portaria 019/2023, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Instrumento, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul poderá rescindir este Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com redação atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidades da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como aquelas pactuadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração das condições deste Contrato dar-se-á através de celebração de adendo, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem, desde já, o FORO da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem acordados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de testemunhas.



FUNDAÇÃO
PRÓ-MEMÓRIA
SÃO CAETANO DO SUL

CENTRO DE
DOCUMENTAÇÃO

PINACOTECA
MUNICIPAL

MUSEU
MUNICIPAL

São Caetano do Sul, 21 de Novembro de 2024.

CHARLY FARID CURY
Presidente da Fundação Pró-Memória

Ana Cláudia Vinueza Cabral
Sazio Comércio e Serviços de Marketing e Tecnologia Ltda - ME

TESTEMUNHAS:
